

*ESTATUTOS DO CLUBE DE MONTEIROS DO NORTE*

*CAPITULO PRIMEIRO*

**Denominação, Âmbito, Natureza, Objecto, Fins, Sede e Símbolos**

***PRIMEIRO***

O CLUBE DE MONTEIROS DO NORTE, reger-se-á pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais aplicáveis

***SEGUNDO***

Denominar-se-á Clube de Monteiro do Norte, adiante sumariamente designado como CMN, tem a sua sede em Macedo de Cavaleiros, podendo no entanto criar delegações regionais ou concelhias. O seu âmbito de acção corresponde prioritariamente à actual 1ª e 2ª Regiões Cinegéticas, podendo no entanto, caso se justifique, ter actividade em todo o território nacional.

***TERCEIRO***

O CMN tem personalidade jurídica e durará por tempo indeterminado

***QUARTO***

O Clube de Monteiro do Norte tem como objecto social:

Clube de Monteiro do Norte

Desenvolver e promover a prática de actividades cinegéticas nas espécies de caça maior.

O ordenamento e fomento cinegético, nomeadamente a gestão e exploração de zonas de caça

As actividades dos serviços relacionados com a silvicultura e a exploração florestal.

De acordo com o objecto social o CMN prossegue os seguintes fins:

- a) Representar os seus sócios perante os organismos estaduais e organizações de caçadores a nível regional, nacional e internacional, sem prejuízo da sua própria actuação;
- b) A promoção e organização de montarias, entendendo-se como tal a prática da caça maior nas suas diversas modalidades;
- c) Incentivar o espírito ético na prática da caça maior e colaborar na sua regulamentação;
- d) O estudo dos problemas concernentes à caça maior em Portugal;
- e) A promoção e a divulgação de acções de fomento, conservação e ordenamento das espécies de caça maior;
- f) Procurar harmonizar os interesses dos caçadores com os dos agricultores ou outros cidadãos interessados na fruição da fauna;
- g) A promoção do exercício da caça fotográfica das espécies de caça maior;
- h) Gerir zonas de caça dentro do território nacional, nas figuras previstas e permitidas por Lei;

- i) Fomentar e promover acções de florestação e maneio de terrenos incultos;
- j) O fomento das raças de cães tradicionalmente utilizadas na caça maior;
- k) Promover acções de carácter lúdico e social, promovendo a caça maior como factor de desenvolvimento rural;

§ único - Por deliberação da Assembleia Geral, o clube poderá dedicar-se a outras actividades, que sejam legais, e que estejam interligadas com a actividade cinegética

#### *QUINTO*

São insígnias do Clube a bandeira e o emblema, de modelo a aprovar em Assembleia Geral.

### CAPÍTULO SEGUNDO

#### SÓCIOS

#### SECCÃO PRIMEIRA

#### CATEGORIAS DE SÓCIOS

#### *SEXTO*

São duas as categorias de sócios:

- a) Efectivos;
- b) Honorários;

### *SÉTIMO*

São sócios efectivos os que como tal hajam sido admitidos pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção e a requerimento fundamentado de, pelo menos, dois sócios efectivos.

§ primeiro - Os sócios efectivos estão vinculados ao pagamento de uma jóia inicial e de uma quota trimestral a fixar pela Assembleia Geral.

### *OITAVO*

São sócios honorários as pessoas ou entidades que como tal sejam declaradas pela Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direcção ou de, pelo menos, vinte sócios e desde que tenham prestado serviços relevantes ao CMN ou aos fins que este visa prosseguir.

§ primeiro - Os sócios honorários estão dispensados do pagamento de quotas e, no caso de até ao momento da proclamação pela Assembleia Geral serem alheios ao CMN, de jóia;

## SECCÃO SEGUNDA

### DIREITOS DOS SÓCIOS

### *NONO*

São direitos dos sócios:

- a) Assistir a todas as reuniões da Assembleia Geral, tomando parte activa nos respectivos trabalhos e exercendo o direito de voto;
- b) Apresentar à Direcção as sugestões e propostas que entenderem convenientes, desde que as mesmas respeitem o espírito e fins do Clube;
- c) Beneficiar, de acordo com os regulamentos internos, de todas as regalias que venham a ser postas à disposição do Clube;
- d) Propor novos sócios nos termos estatutários;
- e) Eleger e ser eleito para os diversos cargos do Clube nos termos dos estatutos.

### SECCÃO TERCEIRA

#### DEVERES DOS SÓCIOS

#### *DÉCIMO*

São deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Respeitar e fazer respeitar os corpos sociais e seus membros, prestando-lhes, ainda, toda a colaboração que for solicitada;
- d) Comparecer e participar activamente em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- e) Adquirir o respectivo cartão de Identidade de sócio e um exemplar dos estatutos;

f) Servir gratuitamente os cargos para que for eleito, salvo se apresentar pedido de escusa por motivo ponderoso;

g) Respeitar as leis de caça vigentes, observando uma disciplina rigorosa e opondo-se a todos os actos contrários à ética cinegética.

SECCÃO QUARTA PERDA DE  
QUALIDADE DE SÓCIO

*DÉCIMO PRIMEIRO*

Perdem a qualidade de sócio:

- a) Os que se demitam mediante carta dirigida á Direcção;
- b) Os que não pagarem as suas quotas durante dois trimestres consecutivos e que, sendo instados pela Direcção a fazê-lo, o não façam no prazo de trinta dias ou não forneçam explicações plausíveis e devidamente comprovadas para esse facto;
- c) Os que por algum modo atentem contra os fins do clube consagrados nos presentes estatutos, e sejam declarados indesejáveis pela Assembleia Geral sobre proposta fundamentada da Direcção;
- d) Os que infringirem, gravemente, os seus deveres de sócios e sejam declarados indesejáveis pela Assembleia Geral sobre proposta fundamentada da Direcção.

SECCÃO QUINTA

PENALIDADES

*DÉCIMO SEGUNDO*

A violação dos deveres dos sócios é passível da aplicação das penas de admoestação e de suspensão até um ano, a qual é da competência da Direcção após audiência prévia do visado.

§ único - Da pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral.

*CAPÍTULO TERCEIRO*

ORGÃOSSOCIAIS

SECCÃO PRIMEIRA

ESPÉCIES DE ORGÃOS SOCIAIS

*DÉCIMO TERCEIRO*

São órgãos sociais do CMN:

- a)- Assembleia Geral
- b)- Direcção
- c)- Conselho Fiscal

SECCÃO SEGUNDA

ASSEMBLEIA GERAL

*DÉCIMO QUARTO*

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos.

§ primeiro - A Assembleia Geral funcionará validamente em primeira convocação desde que estejam presentes ou representados, pelo menos, metade do número total de sócios com direito de voto;

§ segundo - A Assembleia Geral funcionará validamente em segunda convocação, meia hora depois da hora para que inicialmente havia sido convocada, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados aos termos destes estatutos:

§ terceiro - Quando convocada para alteração dos estatutos, ou dissolução do Clube a Assembleia Geral só funcionará validamente, em primeira ou segunda convocação, se estiverem presentes ou representados três quartos do número total de sócios.

*DÉCIMO QUINTO*

A Assembleia Geral ordinária deverá realizar-se no primeiro trimestre de cada ano e destina-se:

a) À discussão, aprovação ou modificação do Relatório e Contas da Direcção e Relatório do Conselho Fiscal referentes à actividade desenvolvida no decurso do ano anterior;

b) À apresentação e aprovação do programa e orçamento para o ano em curso;



c) A tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e que seja da sua competência.

§ único - Durante os oito dias que precederem a realização da Assembleia Geral

Ordinária estarão patentes aos Sócios, nas instalações da Sede Social, o Relatório e Contas da Direcção e os livros de Actas dos diversos Órgãos sociais.

#### *DÉCIMO SEXTO*

As Assembleias Gerais extraordinárias realizar-se-ão sempre que forem pedidas pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por, pelo menos, um terço dos sócios no pleno uso dos seus direitos.

§ único - As Assembleias Gerais extraordinárias realizar-se-ão, no prazo de quinze dias a contar da data de entrega do correspondente requerimento ao Presidente da Mesa e, se requeridas por sócios, só funcionarão validamente se estiverem presentes dois terços dos requerentes.

#### *DÉCIMO SÉTIMO*

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos validamente expressos e apenas poderão incidir sobre assuntos para que a Assembleia tenha sido convocada.

§ primeiro - As deliberações da Assembleia Geral quando incidam sobre a alteração dos estatutos ou dissolução do Clube serão tomadas por maioria de três quartos do número total de sócios;

#### *DÉCIMO OITAVO*

As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas pelo Presidente de Mesa com a antecedência de quinze dias e por meio de aviso postal.

§ único - Da convocatória deverão constar a Ordem de Trabalhos e a data, hora e local da Assembleia.

#### *DÉCIMO NONO*

Os sócios com direito a voto poderão fazer-se representar, nas Assembleias Gerais, por outros sócios no pleno uso dos seus direitos, mediante o envio de comunicação escrita para o Presidente da Mesa até à hora marcada para o início dos trabalhos.

§ primeiro - Para os devidos efeitos neste artigo, cada sócio apenas pode representar um sócio ausente e as representações assim conferidas contam-se como presenças para os efeitos do previsto no artigo décimo quarto e seus parágrafos destes estatutos.

§ segundo - Para o caso previsto no parágrafo segundo do décimo sétimo os sócios fundadores apenas se poderão fazer representar por outros sócios fundadores.

### *VIGÉSIMO*

É da competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger a mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Discutir, aprovar ou modificar o relatório e contas da Direcção e o Relatório do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o programa de actividades e o orçamento proposto pela Direcção;
- d) Zelar pelo cumprimento integral dos estatutos e, bem assim, das restantes normas associativas, incluindo as suas próprias deliberações;
- e) Apreciar, sempre que o repute conveniente, os actos praticados pelos órgãos sociais ou pelos respectivos titulares no exercício das suas funções;
- f) Dissolver o Clube, alterar os estatutos e destituir os órgãos sociais;
- g) Decidir da exclusão de sócios quando proposta pela Direcção;
- h) Deliberar sobre todos os demais assuntos de interesse para o Clube e que lhe sejam presentes nos termos estatutários.

### *VIGÉSIMO PRIMEIRO*

A mesa da Assembleia Geral será eleita por três anos e compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, um secretário e dois Vogais.

### *VIGÉSIMO SEGUNDO*

É da competência do Presidente da Mesa:

- a) Convocar as Assembleias Gerais nos termos e prazos estatutários;
- b) Presidir às Assembleias Gerais;

c) Dar posse aos sócios eleitos para os órgãos sociais, no prazo máximo de quinze dias contados a partir da data da eleição.

### *VIGÉSIMO TERCEIRO*

Ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete substituir o Presidente nos seus impedimentos e, de um modo geral, assessorá-lo no exercício das suas funções.

### *VIGÉSIMO QUARTO*

Ao Secretário, compete de um modo geral, coadjuvar o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral e, de um modo particular, desempenhar as seguintes tarefas:

- a) Escrever os livros de actas da Assembleia Geral e os livros de presença e de posses;
- b) Anotar as inscrições dos sócios que pretendam intervir no decurso dos trabalhos e proceder à contagem dos votos;
- c) Prover a todo o expediente da Mesa.

§ único - Na ausência do secretário, este será substituído por um dos vogais presentes

### *SECÇÃO TERCEIRA*

### *DIRECÇÃO*

### *VIGÉSIMO QUINTO*

A Direcção será eleita por três anos e compõe-se de nove membros dos quais um será o Presidente, um Vice-Presidente, e os restantes Vogais, repartindo todos, entre si, as funções que entenderem.

§ primeiro - Na primeira reunião ordinária após a sua eleição, a Direcção fará aprovar o seu próprio Regulamento Interno, em que serão consignadas as atribuições de cada membro, em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos;

§ segundo - Têm assento nas reuniões de Direcção, sem direito a voto, os delegados concelhios e regionais.

### *VIGÉSIMO SEXTO*

À Direcção compete:

a) Dar rigoroso cumprimento aos Estatutos, às deliberações da Assembleia Geral e aos Regulamentos Internos;

b) Administrar os bens do clube e aqueles que, não lhe pertencendo, lhe estejam temporariamente confiados a título gratuito ou oneroso mediante contrato de arrendamento ou outro adequado;

c) Agregar a si um ou mais sócios e delegar nele, ou neles, os poderes bastantes para o cumprimento de tarefas específicas e bem determinadas que lhe sejam cometidas, bem como criar Comissões especializadas, nomeadamente uma COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE TROFEUS;

d) Admitir e demitir os funcionários do Clube, se os houver, e fixar as respectivas condições de trabalho;

e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Relatório de Contas da sua Gerência e o programa de actividades e orçamento para o ano em curso;

f) Propor a exclusão de sócios e bem assim, aplicar sanções nos termos destes Estatutos;

g) Reunir, pelo menos, uma vez em cada mês e sempre que qualquer dos membros o requeira fundamentalmente;

h) Lavrar, em livro adequado, as actas das suas reuniões;

i) Representar o Clube em juízo e fora dele nos moldes a estabelecer em Assembleia Geral;

j) Transferir para a Direcção que lhe suceder, no prazo de quinze dias a contar da tomada de posse, tudo quanto estiver a seu cargo;

k) Tomar todas as providências que julgar convenientes nos casos urgentes e omissos nos estatutos e nos regulamentos Internos;

l) Propor à Assembleia Geral a nomeação de sócios honorários;

m) Pedir a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que o entenda conveniente para os interesses do Clube;

n) Elaborar os regulamentos internos que entenda necessários, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

### *VIGÉSIMO SÉTIMO*

As deliberações da Direcção serão tomadas pela maioria dos seus membros, com voto de qualidade do Presidente.

§ único - perde automaticamente o mandato o membro da direcção que faltar a três reuniões seguidas ou a cinco interpoladas, sem causa justificada

### *VIGÉSIMO OITAVO*

Os membros da Direcção são pessoal e solidariamente responsáveis, para com o Clube e para com terceiros, pela inexecução do seu mandato e pela violação culposa do preceituado nos estatutos e regulamentos internos.

### *SECÇÃO QUARTA*

#### CONSELHO FISCAL

### *VIGÉSIMO NONO*

O Conselho Fiscal será eleito por três anos e compõe-se de um Presidente e dois Vogais

### *TRIGÉSIMO*

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, sempre que o julgue aconselhável, a contabilidade do Clube e os documentos correspondentes;

- c) Assistir, com voto consultivo, às reuniões da Direcção sempre que tal seja julgado conveniente por qualquer dos órgãos sociais em causa;
- d) Dar parecer, por escrito, sobre o Relatório e Contas a submeter pela Direcção da Assembleia Geral Ordinária;
- e) Requerer, quando o considerar conveniente, a convocação da Assembleia Extraordinária.

### *TRIGÉSIMO PRIMEIRO*

Os membros do Conselho Fiscal são pessoal e solidariamente responsáveis para com o Clube e para com terceiros nos mesmos termos que os membros da Direcção.

## CAPITULO QUARTO ELEIÇÕES

### PARA OS ORGÃOS SOCIAIS

### *TRIGÉSIMO SEGUNDO*

Quinze dias antes da data marcada para as eleições para os órgãos sociais serão afixadas, por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e nas instalações da sede social, listas donde constem os nomes de todos os sócios que na altura tenham direito a voto e possam ser eleitos.



### *TRIGÉSIMO TERCEIRO*

As eleições serão feitas por escrutínio secreto e por meio de listas, manuscritas ou impressas, de que constem os nomes dos sócios indicados para o preenchimento dos lugares nos órgãos sociais.

§ primeiro - As listas deverão ser entregues na Secretaria, competindo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral providenciar pela respectiva afixação durante os quinze dias que precederem à data marcada para as eleições;

§ segundo - Juntamente com as listas contendo os nomes dos candidatos, deverão os sócios seus proponentes apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral o programa da acção para a Direcção, do qual será, igualmente, afixada cópia nas Instalações da sede social, até à data da eleição.

### *CAPÍTULO QUINTO*

#### RECURSOS FINANCEIROS E DISPOSIÇÕES FINAIS

### *TRIGÉSIMO QUARTO*

São recursos financeiros do CMN os seguintes:

- a) Jóias e quotizações dos sócios;
- b) A cobrança de valores por serviços prestados;
- c) Produto de colectas;
- d) Subsídios;
- e) Rendimentos de Bens próprios;

- f) Retribuição de actividades enquadra
- g) das nos objectivos e atribuições do Clube;
- h) Os rendimentos de contratos celebrados com quaisquer entidades públicas ou privadas bem como provenientes de contratos-programa celebrados com a administração Pública
- i) Participações Comunitárias resultantes de programas a que o clube se venha a candidatar;
- j) Doações ou deixas testamentárias, mediante prévia aceitação da assembleia Geral.

#### *TRIGÉSIMO QUINTO*

O Clube apenas poderá ser dissolvido em Assembleia Geral, convocada expressamente para esse fim, e com a aprovação de 3/4 do número total de sócios;

#### *TRIGÉSIMO SEXTO*

A Assembleia Geral que decidir da dissolução do Clube nomeará a comissão liquidatária e, sem prejuízo das disposições legais vigentes, determinará o destino a dar aos bens e fundos do CMN.